



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO CIRCULAR Nº 27/2022 - PGGB/PGE

Brasília, 22 de junho de 2022.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL

**Assunto: Eleições 2022. Sistema Pardal da Justiça Eleitoral. Portaria-TSE nº 553/2022.**

Senhor(a) Procurador(a) Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o(a), informo a Vossa Excelência que o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Portaria TSE nº 553, de 7 de junho de 2022, que determina a atualização do aplicativo móvel Pardal, para o recebimento de notícias de ilícitos eleitorais nas eleições de 2022 (cópia anexa). As atualizações foram propostas pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído com o objetivo de apresentar proposições negociais para o aperfeiçoamento do sistema. O Procurador da República Alexandre Moreira Tavares dos Santos participou do GT, representando o Ministério Público Eleitoral.

2. O Pardal foi utilizado em âmbito nacional pela primeira vez em 2016, oportunidade em que foram identificados diversos problemas em sua operacionalização. Nas eleições de 2018, houve ampliação de seu escopo, com a possibilidade de recebimento de notícias eleitorais de qualquer natureza, inclusive sem a identificação do noticiante. Naquele momento, usuários do Ministério Público e da Justiça Eleitoral acessavam diretamente o sistema Pardal, para análise das notícias recebidas.

3. A partir da experiência nas eleições anteriores, em 2020 foram implementadas novas regras negociais, dentre as quais a redução do escopo, com utilização do sistema apenas para notícias relacionadas às irregularidades de campanha eleitoral submetidas ao exercício do poder de política pela Justiça Eleitoral. Como decorrência deste ajuste, o acesso direto aos dados do Pardal ficou exclusivo para usuários da Justiça Eleitoral. Para outros tipos de irregularidades, foram disponibilizados aos cidadãos, dentro do aplicativo, links dos

Ministérios Públicos Estaduais, para que o eleitor realizasse diretamente as denúncias nos canais já existentes do Ministério Público Eleitoral.

4. Para as eleições de 2022, foi mantida a sistemática de recebimento e processamento direto pela Justiça Eleitoral apenas de notícias de propaganda eleitoral, inclusive antecipada, suscetíveis do exercício do poder de polícia, com exceção às vinculadas em rádio, televisão ou internet.

5. As notícias relativas a outros ilícitos eleitorais, que transbordam o escopo do exercício do poder de polícia pela Justiça Eleitoral, poderão ser encaminhadas pelos cidadãos diretamente ao Ministério Público Estadual da unidade federativa onde ocorreram os fatos, por meio dos links disponibilizados no sistema (conforme relação anexa).

6. Quanto ao ponto, relevante consignar que embora a atuação cível-eleitoral nas eleições gerais seja das Procuradorias Regionais Eleitorais e da Procuradoria-Geral Eleitoral, os Promotores Eleitorais ficarão responsáveis por realizar a apuração inicial das notícias de ilícitos eleitorais, e, havendo indícios que possibilitem a aplicação de sanção ao infrator ou beneficiário ou o aprofundamento das investigações, promoverão a instrução preliminar mínima antes de encaminhar o caso à Procuradoria Regional Eleitoral, que avaliará a adoção das providências cabíveis.

7. A atualização do Pardal em 2022 objetivou também: aprimorar a usabilidade e a acessibilidade para o usuário final; aperfeiçoar a integração com o PJe com a possibilidade de criação de processo judicial eletrônico nas 1ª e 2ª instâncias; gerar estatísticas quanto às denúncias recebidas e tratadas; aprimorar os mecanismos que garantem o sigilo dos dados do eleitor e atender aos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e aprimorar a funcionalidade de autenticação do eleitor.

8. O aplicativo Pardal Móvel encontra-se disponível nas lojas Google Play e Apple Store para acesso do cidadão e remessa de notícias de irregularidades eleitorais por meio de *smartphone* ou *tablet*.

9. Nesse contexto, ao tempo em que dou ciência a Vossa Excelência acerca da disponibilização do sistema Pardal para as eleições de 2022, bem como das alterações promovidas na ferramenta, conto com o apoio de V. Exa. para a divulgação do teor deste expediente às Promotorias Eleitorais de seu Estado.

Respeitosamente,

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Vice-Procurador-Geral Eleitoral



Tribunal Superior Eleitoral  
Secretaria de Gestão da Informação  
Coordenadoria de Jurisprudência  
Seção de Legislação

Texto compilado (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2022/portaria-no-553-de-07-de-junho-de-2022?texto=compilado>)

## PORTARIA Nº 553, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

**Determina a atualização do aplicativo móvel Pardal, para o recebimento de notícias de ilícitos eleitorais nas eleições de 2022.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de a Justiça Eleitoral disponibilizar instrumentos que garantam a transparência de seus trabalhos e ações, permitindo à sociedade o exercício dos direitos pertinentes à cidadania;

CONSIDERANDO o dever da Justiça Eleitoral de acompanhar a evolução tecnológica, desenvolvendo mecanismos e ferramentas práticas de mobilidade para facilitar o acesso às suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade da busca contínua de melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços prestados à sociedade; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar instrumentos de controle do processo eleitoral, com meios eficazes e ágeis de combate à corrupção eleitoral, salvaguardando a legitimidade das eleições e a igualdade na disputa dos cargos eletivos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a atualização de versão do aplicativo Pardal, a ser utilizado para o recebimento de notícias de irregularidades referentes à propaganda eleitoral.

Art. 2º O aplicativo Pardal é de uso gratuito e deve estar disponível nas lojas virtuais Google Play e Apple Store para uso em dispositivos móveis de celular tipo smartphone e tablet.

Art. 3º Nas notícias de ilícitos eleitorais a serem encaminhadas por meio do aplicativo Pardal deverão constar, obrigatoriamente, o nome e o CPF do cidadão que as encaminhou, além de elementos que indiquem a existência do fato noticiado, tais como: vídeos, fotos ou áudios.

Parágrafo único. Todas as denúncias, visando garantir a segurança do cidadão, serão tratadas como sigilosas pelo sistema, sendo assegurada a confidencialidade da sua identidade.

Art. 4º Estarão disponíveis os seguintes serviços para recebimento e acompanhamento das notícias de ilícitos eleitorais:

I - Pardal Móvel: aplicativo móvel disponível nas lojas Google Play e Apple Store, para acesso do cidadão e remessa de notícias de ilícito por meio de smartphone e tablet;

II - Pardal Web: aplicação web disponível para acompanhamento, estatísticas e orientações;

III - Pardal ADM: módulo web disponível na página do regional eleitoral na internet, para acesso e gerenciamento das notícias pela corte regional eleitoral e pelas zonas eleitorais.

Art. 5º No Pardal Móvel, os ilícitos eleitorais estarão classificados em:

I - propaganda eleitoral;

II - propaganda eleitoral antecipada; e

III - outras irregularidades eleitorais.

§1º O aplicativo disponibilizará o link na internet do órgão do Ministério Público Eleitoral (MPE), para que o eleitor encaminhe diretamente denúncias referentes à propaganda eleitoral veiculada em rádio, TV ou internet, propaganda eleitoral antecipada, bem como a outras irregularidades eleitorais, as quais demandam iniciativa a cargo do MPE.

§2º As denúncias referentes à propaganda eleitoral da eleição presidencial serão recebidas pelo tribunal regional eleitoral, cabendo a esses a configuração quanto ao encaminhamento para o juízo de primeiro ou de segundo grau, os quais se limitam ao eventual exercício do poder de polícia.

Art. 6º Os procedimentos, a sistemática e os respectivos fluxos de funcionamento das notícias de ilícitos eleitorais previstos nesta portaria poderão ser definidos por normativos internos, respeitadas as normas estatuídas por esta portaria.

Parágrafo único. O peticionamento no sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) poderá ser configurado para o primeiro ou segundo grau, a critério de cada tribunal eleitoral.

Art. 7º O recebimento e apuração de notícias dos ilícitos eleitorais deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do aplicativo Pardal.

Parágrafo único. As notícias recebidas poderão ser tratadas pelo sistema Pardal ADM ou pelo sistema existente no tribunal regional eleitoral, por meio de integração via serviço.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ EDSON FACHIN

Este texto não substitui o publicado no DJE-TSE, nº 111, de 15.6.2022, p. 178-179.

(<https://sintse.tse.jus.br/documentos/2022/Jun/15/diario-da-justica-eletronico-tse/portaria-no-553-de-7-de-junho-de-2022-determina-a-atualizacao-do-aplicativo-movel-pardal-para-o-rece>)

 Mapa do site

O Portal do TSE coleta dados (IP, acesso a links, sistema operacional e navegador), por meio de cookies ou dos navegadores. A coleta é para cumprir obrigação legal, permitir a melhor navegação ou para fins estatísticos. Para saber mais, acesse nossa **[Política de Privacidade](https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/politica-de-privacidade-e-terminos-de-uso)** (**<https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/politica-de-privacidade-e-terminos-de-uso>**).

Aceito

MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS  
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA OFERECIMENTO DE DENÚNCIAS  
PARDAL (links testados em 17.6.2022)

ESTADO	LINK
Ministério Público do Estado do Acre - MP/AC (PR-AC-00011432/2020)	<a href="https://www.mpac.mp.br/ouvidoria/formulario/">https://www.mpac.mp.br/ouvidoria/formulario/</a>
Ministério Público do Estado de Alagoas - MP/AL	<a href="https://www.mpal.mp.br/ouvidoria/">https://www.mpal.mp.br/ouvidoria/</a>
Ministério Público do Estado do Amapá - MP/AP	<a href="http://www.mpap.mp.br/ouvidoria/">http://www.mpap.mp.br/ouvidoria/</a>
Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM	<a href="https://www.mpam.mp.br/consulta-de-processo/cadastro-de-manifestacao-ouvidoria/">https://www.mpam.mp.br/consulta-de-processo/cadastro-de-manifestacao-ouvidoria/</a>
Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA	<a href="https://atendimento.mpba.mp.br/">https://atendimento.mpba.mp.br/</a>
Ministério Público do Estado do Ceará - MP/CE	<a href="http://www.mpce.mp.br/institucional/ouvidoria-geral/manifestacoes-online/">http://www.mpce.mp.br/institucional/ouvidoria-geral/manifestacoes-online/</a>
Ministério Público do Estado do Distrito Federal e Territórios - MPDFT	<a href="https://www.mpdft.mp.br/ouvidoriainternet/#/ouvidoria">https://www.mpdft.mp.br/ouvidoriainternet/#/ouvidoria</a>
Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP/ES	<a href="https://ouvidoria.mpes.mp.br/#/">https://ouvidoria.mpes.mp.br/#/</a>
Ministério Público do Estado de Goiás - MP/GO (PGR-00276215/2020)	<a href="http://www.mpggo.mp.br/denuncia">http://www.mpggo.mp.br/denuncia</a>
Ministério Público do Estado do Maranhão - MP/MA	<a href="https://ouvidoria.mpma.mp.br/sistema/manifestacao/cadastrar">https://ouvidoria.mpma.mp.br/sistema/manifestacao/cadastrar</a>

ESTADO	LINK
Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MP/MT (PGR-00275315/2020)	<a href="https://www.mpmt.mp.br/ouvidoria/ouvidoria-client/cad_manifest.php">https://www.mpmt.mp.br/ouvidoria/ouvidoria-client/cad_manifest.php</a>
Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MP/MS	<a href="https://www.mpms.mp.br/ouvidoria/cadastro-manifestacao">https://www.mpms.mp.br/ouvidoria/cadastro-manifestacao</a>
Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MP/MG (PR-MG-00043164/2020)	<a href="https://aplicacao.mpmg.mp.br/ouvidoria/service/cidadao/atendimento">https://aplicacao.mpmg.mp.br/ouvidoria/service/cidadao/atendimento</a>
Ministério Público do Estado do Pará - MP/PA	<a href="https://www2.mppa.mp.br/fac-e/solicitacao/publico/manifestacao/nova">https://www2.mppa.mp.br/fac-e/solicitacao/publico/manifestacao/nova</a>
Ministério Público do Estado da Paraíba - MP/PB	<a href="https://ouvidoria.mppb.mp.br/ouvidoria/public/manifestacao/cadastrar">https://ouvidoria.mppb.mp.br/ouvidoria/public/manifestacao/cadastrar</a>
Ministério Público do Estado do Paraná - MP/PR (PGR-00290401/2020)	<a href="http://eleitoral.mppr.mp.br/modules/contato/?form_id=5">http://eleitoral.mppr.mp.br/modules/contato/?form_id=5</a>
Ministério Público do Estado de Pernambuco - MP/PE	<a href="https://ouvidoria.mppe.mp.br/#/formulario">https://ouvidoria.mppe.mp.br/#/formulario</a>
Ministério Público do Estado do Piauí - MP/PI (PR-PI-00015704/2020)	<a href="http://aplicativos3.mppi.mp.br/ouvidoria/publico/formularioOuvidoria.xhtml">http://aplicativos3.mppi.mp.br/ouvidoria/publico/formularioOuvidoria.xhtml</a>
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MP/RJ (PRR2 <sup>a</sup> -00018496/2020)	<a href="http://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria/formulario">http://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria/formulario</a>
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MP/RN	<a href="https://www.mprn.mp.br/categoria_de_servico/denunciar/">https://www.mprn.mp.br/categoria_de_servico/denunciar/</a>

ESTADO	LINK
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - MP/RS (PGR-00279114/2020)	<a href="https://www.mprs.mp.br/atendimento/denuncia/pessoa-fisica/">https://www.mprs.mp.br/atendimento/denuncia/pessoa-fisica/</a>
Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO	<a href="https://www.mpro.mp.br/pages/nossos-contatos/ouvidoria/formulario">https://www.mpro.mp.br/pages/nossos-contatos/ouvidoria/formulario</a>
Ministério Público do Estado de Roraima - MP/RR	<a href="https://www.mprr.mp.br/web/ocorrencias">https://www.mprr.mp.br/web/ocorrencias</a>
Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MP/SC (PR-SC-00031264/2020)	<a href="https://mpsc.mp.br/atendimento-ao-cidadao/denuncie">https://mpsc.mp.br/atendimento-ao-cidadao/denuncie</a>
Ministério Público do Estado de São Paulo - MP/SP	<a href="http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Eleit/Denuncia">http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Eleit/Denuncia</a>
Ministério Público do Estado de Sergipe - MP/SE	<a href="https://sistemas.mpse.mp.br/4.5/Ouvidoria/Manifestacao/Ouvidoria.aspx">https://sistemas.mpse.mp.br/4.5/Ouvidoria/Manifestacao/Ouvidoria.aspx</a>
Ministério Público do Estado do Tocantins - MP/TO (PGR-00288625/2020)	<a href="https://mpto.mp.br/portal/online-protocol/citizen-manifestation">https://mpto.mp.br/portal/online-protocol/citizen-manifestation</a>